



L I D O
Em. 7 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº. 64 /2015 – GAG

Brasília, 07 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.002, de 20 de dezembro de 2012, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos”.

A justificativa para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recibido em 7 / 4 / 15
Assinatura  Matrícula

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 352/2015
Folha Nº 01 de 20



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 352 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera os arts. 1º e 2º da Lei 5.002, de 20 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.002, de 20 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o limite de R\$ 992.183.716,46 (novecentos e noventa e dois milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) ou com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 737.100.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões e cem mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e das normas e condições fixadas pelo BNDES ou pela CAIXA.

§2º

III – Programa Pró-Transporte - com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

.....

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 352 / 2015
Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º

Parágrafo único. Alternativamente à garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo *pro solvendo*, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, bem como parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou de outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-lo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 352/2015

Folha Nº 03 Paul



Exposição de Motivos

Nº 05/2015 - GAB/SEPLAN

Brasília, 30 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que visa a alterar os artigos 1º e 2º, da Lei 5.002, de 20 de dezembro de 2012, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre Trilhos, com redação atual dada pela Lei 5.393 de 27 de agosto de 2014.

2. Esclareço que o Projeto de Lei, elaborado pela Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão-SUCAP/SEPLAG, tem como objetivo estender a autorização concedida no art. 1º, da Lei nº 5.002, de 2012, a fim de permitir que o Poder Executivo distrital tenha a faculdade de contratar operações de crédito também com Caixa Econômica Federal por meio do Programa Pró-Transporte, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como incluir, no art. 2º, parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação–ICMS como garantia a modo *pro solvendo* para as futuras operações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
GABINETE

3. A proposição justifica-se pelo fato de que a inclusão de novo agente financeiro proporcionará a ampliação da oferta de crédito e, conseqüentemente, a contratação dos financiamentos em condições mais vantajosas, que serão analisadas oportunamente para cada uma das operações. Nesse momento, as condições oferecidas pela Caixa Econômica Federal, que se utiliza do Programa Pró-Transporte, são mais favoráveis, em função da exigência de menor contrapartida financeira.

4. Ademais, a possibilidade de contratação de financiamentos a condições vantajosas permitirá ao Governo do Distrito Federal a continuidade, bem como a expansão, de obras públicas voltadas à melhoria da mobilidade urbana, o que, a toda evidência, resultará em benefícios para toda a sociedade.

5. Ressalto, por relevante, que a Secretaria de Estado de Fazenda, na Nota Técnica nº 03/2015-LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, manifesta-se pela possibilidade técnica da autorização legislativa veiculada no Projeto de Lei em comento, posto que respeitados os limites de endividamento prescritos na legislação federal pertinente, em especial a Resolução nº 40, de 20 de dezembro 2001¹, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001², ambas emitidas pelo Senado Federal.

6. Assim, em atendimento ao disposto no art. 2º, do Decreto nº 36.384/2015, encaminho, a Vossa Excelência, proposição justificada na presente Exposição de Motivos, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 03/2015-LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, expedida pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda- fls. 16-21;

¹ Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001: Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

² Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001: Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
GABINETE

- b) Quadro de acompanhamento das garantias e contragarantias oferecidas pelo GDF em operações de crédito, elaborado pela Subsecretaria do Tesouro – fls. 10-11;
- c) Quadro de comprometimento de receitas com garantia e contragarantia ao pagamento do serviço da dívida consolidada do DF, elaborado pela Subsecretaria do Tesouro - fls. 12;
- d) Quadro de capacidade de endividamento – desempenho anual 2014 a 2016, elaborado pela Subsecretaria do Tesouro – fls. 13;
- e) Cálculo do comprometimento anual do serviço da dívida, feito pela Subsecretaria do Tesouro – fls. 14;
- f) Quadro informativo dos limites de endividamento do Governo do Distrito Federal, elaborado pela Subsecretaria do Tesouro – fls. 15;
- g) Parecer n° 04/2015-AJL/SEPLAG, com manifestação pela regularidade jurídica da proposição – fls. 30-33;

7. Informo que os arquivos digitais foram encaminhados à Casa Civil, em atendimento ao § 1º do art. 2º do Decreto n° 36.384/2015.

8. Por fim, ressalto a Vossa Excelência que a oportunidade de se requerer a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve-se à necessidade premente de agilidade na conclusão e expansão das obras públicas de mobilidade urbana no Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 352/2015 (Mensagem do Governador nº 64/2015)

Autoria: Poder Executivo (“Institui a frequência eletrônica nas escolas do Distrito Federal”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “c”), e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “c”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 352/2015

Folha Nº 07 Paulo